



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>AUTÓGRAFO Nº 49/2024</u> AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024 (Mens. 06/2024)

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do uso de drones, Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT, pela Guarda Civil Municipal – GCM, como ferramenta de apoio às ações de segurança pública e prevenção da violência no Município de Valinhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, APROVOU e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Monitoramento por drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT, no âmbito da Guarda Civil Municipal – GCM, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -SSPC, tendo como objetivo gerenciar as rotinas e a segurança da GCM, incluindo a defesa civil e o controle de trânsito urbano, por meio do uso de drones, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º A política de uso de drone instituída no art. 1º desta Lei deve observar as normas da legislação em vigor sobre o assunto:

- I ANAC Agência Nacional de Aviação Civil, que deverá analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:
 - a) autonomia de vôo;
 - b) interferência na frequência de comunicação com a aeronave;
 - c) alcance e potência de sinal de comunicação com a aeronave;
 - d) performance da aeronave;
 - e) carga útil a ser transportada;
 - f) condições meteorológicas e de vento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) área a ser sobrevoada.
- II ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações;
- III DECEA Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- IV Item 3 do Regulamento de Aviação Civil Especial nº 94/2017 RNAC E94EMD.

Art. 3º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

- I implementação de novas tecnologias na Política de Segurança da GCM;
- II otimização e modernização da infraestrutura;
- III planejamento e integração nas operações;
- IV diminuição dos riscos à integridade física dos agentes da GCM;
- V eficiência na prestação de serviços à população;
- VI economicidade.

Art. 4º A Política criada por esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I estimular a utilização de Veículos Aéreos não Tripulados, conhecidos como *drones,* no âmbito da GCM;
- II fortalecer e otimizar as operações e ações de monitoramento realizadas pela GCM;
- III modernizar a GCM através da utilização de inovações tecnológicas;
- IV diminuir o risco à integridade física dos agentes da GCM no exercício de suas atribuições;
- V promover a capacitação dos agentes da GCM para que estejam aptos a manusear os aparelhos citados nesta Lei;
- VI proporcionar à população maior sensação de segurança.

Parágrafo único. As imagens obtidas terão como finalidade auxiliar os serviços da GCM, Defesa Civil e Mobilidade Urbana e deverão ser mantidas em sigilo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênios, com as Forças Armadas, Polícia Militar, Instituições de Ensino



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais, OSCIPs e órgãos públicos da União e Estado, visando a realização de ações conjuntas de interesse do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A Municipalidade poderá expedir normas complementares para a aplicação desta Lei, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 14 de maio de 2024.

Sidmar Rodrigo Toloi Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto 1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva 2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com emenda nº 01.